



MINUTA DA RESOLUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFOPA

Institui a Política de Assistência Estudantil na Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

A Reitora da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), no uso de sua competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 05 de dezembro de 2013, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e em conformidade com os autos do Processo nº xxxxxxxxxxxx/2016, proveniente da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges) e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior Universitário, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº xxxxxxxx

A política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste do Pará, em conformidade com Regimento Geral da Ufopa (Resolução n.º 55/2014), e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufopa, o Decreto 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Lei Nº 12.711/2012 que garante a reserva de matrículas por curso e turno nas universidades federais e institutos federais de educação, ciência e tecnologia e a Portaria 961, de 29 de abril de 2014/Ufopa reafirma os princípios gerais da Política de sua Assistência Estudantil, competindo à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges) o seu planejamento e desenvolvimento.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A educação é um direito social, logo é de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade, devendo ser garantida as condições e o apoio necessário para o seu pleno exercício como estabelece a Constituição Federal do Brasil (CF) de 1988, que nesse sentido também prevê a assistência à educação e aos estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino. Além da CF outros instrumentos normatizam e regulamentam a Assistência Estudantil, tais como: Lei nº 5.537 de 21 de abril de 1968; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); Decreto nº 6.096 de 24 de abril de 2007 – Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais/REUNI; Lei nº 12.155 de dezembro de 2009 – Concede bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária; Decreto nº 7234 de 19 de julho de 2010 – Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); Lei Federal nº 12.711 de 2012; Estatuto da Juventude, detalhado Lei Federal nº 12.852 de 2013; e o PNE- Plano Nacional de Educação 2014 – 2024.

Parágrafo Único: No ensino superior a Assistência Estudantil é parte da política acadêmica e destina-se a toda comunidade estudantil. Portanto, deve ser entendida como um conjunto de princípios e de diretrizes que orientam as ações que visam contribuir com o processo de democratização da universidade, garantindo o acesso, a permanência e a conclusão de cursos de graduação dos estudantes matriculados na instituição, na perspectiva da inclusão social, da promoção da igualdade com valorização da diversidade, da formação ampliada, da produção do conhecimento, além da melhoria de seu desempenho acadêmico e sua qualidade de vida, agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes das condições de vulnerabilidade socioeconômica e das desigualdades sociais e regionais.

Art. 2º A política estudantil na UFOPA concretiza-se por meio de programas, projetos, benefícios sociais e acompanhamento acadêmico do estudante ancorada no tripé: acesso, permanência e diplomação devendo acontecer de forma plena e transversal apoiada nos princípios gerais da universidade qual sejam o ensino, a extensão e a pesquisa. Deve garantir às condições necessárias ao atendimento das necessidades dos estudantes, possibilitando formas de acesso que atendam as diferentes formas de vulnerabilidade social que exclui, discrimina ou enfraquece grupos sociais cuja capacidade de reação estão comprometidas pela pobreza, privação de renda e/ou fragilizadas pelo enfraquecimento dos vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social e territorial e/ou em risco eminente, garantindo ainda condições de permanência sejam elas financeiras ou de atendimento pedagógico, possibilitando que realizem pesquisas e participem de projetos de ensino e extensão, o que certamente contribuirá com seu êxito formativo.

Art.3º O Conselho Superior Universitário (CONSUN), por meio da Câmara de Assuntos Estudantis (CONSEPE), com base na legislação vigente, fixará as diretrizes norteadoras das ações inerentes à assistência estudantil na UFOPA.

DOS PRINCÍPIOS

Art.4º São princípios da Política de Assistência Estudantil da Ufopa:

I - o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;

II - a afirmação da educação como política de Estado;

III- a gratuidade do ensino;

IV- a concepção da assistência estudantil como direito social e espaço prático de cidadania e de dignidade humana;

V- a democratização e a isonomia das condições de acesso e permanência na universidade;

VI- a ênfase nas necessidades sociais e humanas dos estudantes, contribuindo para viabilizar seu pleno desenvolvimento e formação acadêmica ampliada;

VII- o respeito à autonomia do estudante, com liberdade de aprender, de ensinar de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VIII- a garantia de democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;

IX- a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;

X- a defesa da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e opressão;

XI- o respeito ao pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético.

DOS OBJETIVOS

Art.5º São objetivos da Política de Assistência Estudantil da Ufopa:

- I- Garantir o acesso e democratizar as condições de permanência e conclusão de curso;
- II- Viabilizar a igualdade de oportunidade no exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão aos estudantes da Ufopa;
- III- Assegurar aos estudantes os meios necessários ao pleno desenvolvimento acadêmico;
- IV- Colaborar para a promoção da inclusão social pela educação;
- V- Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- VI- Reduzir as taxas de retenção e evasão;
- VII- Contribuir para a qualidade de vida dos estudantes, buscando melhorar as condições econômicas, sociais, políticas, familiares, culturais, físicas e psicológicas;
- VIII- Promover e ampliar a formação integral dos estudantes estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- IX- Desenvolver parcerias com a representação estudantil, a área acadêmica e a sociedade civil, para implantação de projetos.

DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS

Art. 6º- As áreas estratégicas da política de assistência Estudantil da UFOPA são:

- I- **Permanência:** moradia, alimentação, saúde (física e mental), transporte, creche, condições básicas para atender pessoas com deficiência;
- II- **Desempenho Acadêmico:** bolsas, estágio remunerado, ensino de línguas, inclusão digital, fomento à participação político-acadêmica; acompanhamento social e psicopedagógico;
- III- **Cultura, Lazer e Esporte:** acesso à informação e difusão das manifestações artísticas e culturais e às ações de educação esportiva, recreativa e de lazer;
- IV- **Assuntos da Juventude:** Orientação Profissional sobre o mercado de trabalho, prevenção a fatores de risco, meio ambiente, política, ética e cidadania, saúde, sexualidade e dependência química.

DOS INSTRUMENTOS

Art.7º A Política de Assistência Estudantil da Ufopa utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

I – O Fórum de Assistência Estudantil da UFOPA

II – Planos, Programas e Projetos que envolvam:

- a) Incentivo às atividades de ensino, de pesquisa, de cultura e de extensão;
- b) Restaurante Universitário;
- c) Moradia estudantil, em especial, aos estudantes vindos de outras cidades ou estado;
- d) Transporte entre os diferentes Campi da UFOPA, na sede Santarém, nos trabalhos de campo, nos estágios curriculares e sempre que o estudante for representar a universidade seja nas áreas cultural, de esporte ou de lazer;
- e) Bibliotecas Universitárias;
- f) Laboratórios de Informática que viabilizem o acesso às novas tecnologias de informação e comunicação pelo uso da internet;
- g) Oferta de cursos de línguas estrangeiras, língua brasileira de sinais - LIBRAS e língua portuguesa para os falantes de outras línguas;
- h) Atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais;
- i) Acompanhamento psicológico, social e pedagógico especializado a todos os estudantes;
- j) Atividades de esporte e lazer em áreas apropriadas;
- k) Atenção à saúde física e mental do estudante;

- l) Atendimento em creche para os filhos (as) das estudantes de 0 a 3 anos durante suas atividades acadêmicas;
- m) Incentivo à participação em movimentos sociais, em especial nas organizações estudantis;
- n) Promoção de Ações Afirmativas de cidadania e da igualdade étnico-racial;
- o) Auxílio financeiro para permanência do estudante na instituição;

DAS COMPETÊNCIAS

Art.8º A Política de Assistência Estudantil no âmbito da UFOPA será coordenada pela Proges, e desenvolvida em articulação com órgãos executivos da administração superior (Reitoria, Pró-Reitoria e órgãos suplementares) da administração intermediária (os Campi, as unidades acadêmicas, subunidades).

Art.9º Compete à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges):

- I.* Planejar e executar planos, programas e projetos de assistência estudantil;
- II.* Realizar junto às unidades acadêmicas o acompanhamento acadêmico (sucesso, retenção, evasão) dos estudantes no âmbito dos programas e cursos;
- III.* Alimentar o sistema de informações sobre os beneficiários da Assistência Estudantil da UFOPA;
- IV.* Realizar acompanhamento social, pedagógico e psicológico dos estudantes;
- V.* Estabelecer critérios, metodologias de seleção, acompanhamento e avaliação das ações de assistência estudantil;
- VI.* Conduzir os processos inerentes às atividades de esporte e lazer;
- VII.* Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades no âmbito dos projetos de atenção à saúde do estudante;
- VIII.* Produzir dados quantitativos e qualitativos em relação à Assistência Estudantil na Ufopa;
- IX.* Elaborar o Relatório Anual de Gestão das ações de Assistência Estudantil.

Art.10º Compete aos órgãos executivos da administração superior:

- I – Colaborar com a Proges na implantação e desenvolvimento de programas de acompanhamento e suporte pedagógico aos estudantes;
- II – Elaborar, executar e acompanhar, em parceria com a Proges, os programas de acessibilidade, iniciação científica, de ensino e de extensão e outros ligados à Assistência Estudantil na Ufopa;

III – Encaminhar Relatório Anual de atividades de Assistência Estudantil desenvolvidas nos órgãos executivos da administração superior.

IV - Proporcionar condições para a consolidação das Ações Afirmativas.

Art. 11º- Compete aos órgãos da administração intermediária:

I - Realizar o acompanhamento acadêmico do desempenho, da retenção e da evasão dos estudantes no âmbito dos programas e cursos das Unidades Acadêmicas;

II - Implementar ações voltadas aos estudantes diagnosticados com dificuldades e/ou problemas de ensino, a partir das suas áreas de atuação, com ênfase àqueles assistidos pelos planos, programas e projetos da Assistência Estudantil;

III - Proporcionar condições para a consolidação de Ações Afirmativas nas suas unidades acadêmicas

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 12º- O Planejamento orçamentário das atividades inerentes à Política de Assistência Estudantil deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

Art.13º- A Ufopa deverá prover os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o desenvolvimento eficaz das ações que lhe compete no âmbito da política de que trata a presente Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14º Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeira instância, no âmbito da Proges e, em última instância, pelo Conselho Superior.

Art.15º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, ____ de _____ de 2017.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora
Presidente do Conselho Universitário

